



JUSTIFICATIVA

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE TEMPO (12 MESES) DO CONTRATO Nº 4.PE.008/2023, ref. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

FUNDAMENTAÇÃO: ART.65, INCISO II, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Considerando que o referido contrato esgotou seu saldo. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº 4.PE.008/2023-PMC/SEMAS, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023, firmado com a empresa C. DE LELIS ASSUNÇÃO DOS SANTOS – CNPJ: 48.593.823/0001-02, qual seja a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O termo aditivo para contratação de empresa especializada prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, surge da necessidade de atender as demandas dos órgãos desta secretária no âmbito de ofertar um ambiente confortável e acolhedor aos seus usuários bem como aos seus colaboradores e visando o acompanhamento eficaz dos serviços ofertados por esta secretaria nos períodos de suas operações.

Diante do exposto, mostramos a importância e necessidade desta secretaria em contratar o aditivo de tempo de (12 meses) do contrato em questão.

Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos.

(...)

II- por acordo das partes:

§2º à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que o Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da continuidade dos serviços prestados pela contratada, buscando atender as demandas desta secretaria

JESSICA WANZELER DA
SILVA:01292025255

Assinado de forma
digital por JESSICA
WANZELER DA
SILVA:01292025255

Jessica Wanzeler da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal nº 069/2024